LEI Nº 930, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Desafeta bem imóvel para posterior doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical o patrimônio do Município, o seguinte imóvel:

I – Um terreno urbano situado no Loteamento **"Paracuru Beach"**, na Rua São João Evangelista, s/n, distrito-sede, deste Município, de propriedade do Município de Paracuru, registrado à fl. 01, sob o nº 3.043, do Livro nº 2, do Cartório Facundo, desta Comarca de Paracuru, com uma área de 1.944,00m², com as seguintes características, confrontações e medidas: Ao **Norte**, com uma linha que vai da estação 00=04 a estação 01, medindo 30,00m, limitando-se com a Rua São João Evangelista; ao **Sul**, com uma linha que vai da estação 03 até a estação 02, medindo 30,00m, limitando-se com a Rua S; ao **Leste**, com uma linha que vai da estação 01 a estação 02, por onde mede 64,80m, limitando-se com as terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracuru e ao **Oeste,** com uma linha que vai da estação 00=04 a estação 03, medindo 64,80m, limitando-se com as terras da Prefeitura Municipal de Paracuru, conforme planta de situação e memorial descritivo anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra caracterizada no artigo anterior, à **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 63.368.278/0001-36, localizada na Av. João Lopes Meireles, 10, nesta cidade de Paracuru, para o fim específico de construção de sua sede própria e definitiva.

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas, no prazo de 03 (três) anos, as obras de edificação a que se destina.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a transferência de que trata o art. 2º desta Lei, correrão por conta da instituição donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 925, de 28 de fevereiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 14 de março de 2005.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

0 presente MEMORIAL refere-se ao levantamento topográfico de um terreno, localizado na Rua São João Evangelista, s/nº, loteamento Paracuru Beach, município de Paracuru - Ceará, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracuru.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS

Ao norte com uma linha que vai da estação 00=04 à estação 01 por onde mede 30,00m, limitando-se com a Rua São João Evangelista.

Ao sul com uma linha que vai da estação 03 à estação 02, por onde mede 30,00m, limitando-se com a Rua S.

Ao leste com uma linha que vai da estação 01 à estação 02, por onde mede 64,80m, limitando-se com as terras da Prefeitura Municipal de Paracuru.

Ao oeste com uma linha que vai da estação 00=04 à estação 03, por onde mede 64,80m, limitando-se as terras da Prefeitura Municipal de Paracuru.

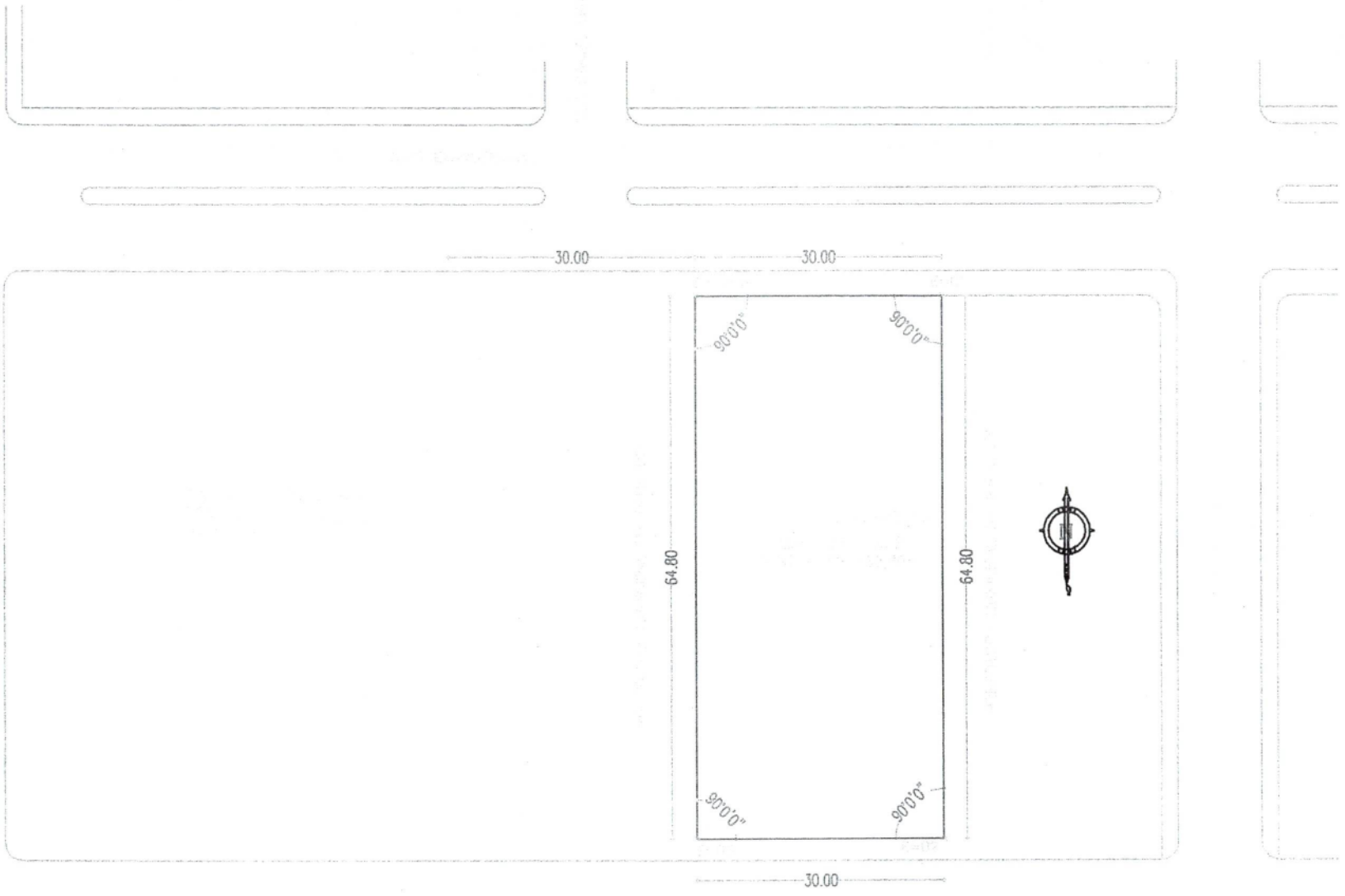
HISTÓRICO

Partindo da estação 00=04 rumo a estação 01 surge um ângulo de 90º00'00" em relação ao norte verdadeiro com uma distância de 30,00m; da estação 01 rumo a estação 02 surge um ângulo de 90º00'00" seguido de uma distância de 64,80m; da estação 02 rumo a estação 03 surge um ângulo de 90º00'00" seguido de uma distância de 30,00m; da estação 03 rumo a estação 00=04 surge um ângulo de 90º00'00" seguido de uma distância de 64,80m; da estação 00=04 rumo a estação 01 surge um ângulo de 90º00'00", fechando desta forma a poligonal com o perímetro de 189,60m linear e uma área de 1.944,00m².

0 levantamento foi realizado por técnicos profissionais (topógrafo e engenheiro civil) e todos os dados estão constantes na planta em anexo desenhada em uma escala de 1:750 com todos os seus pormenores.

Paracuru, 02 de Março de 2005

Engª Ana Paula de Souza Azevedo
CREA - CE Nº 9748 - D



Eng° Ana Paula de Souza Azevedo
CREA - SE Nº 9748 - D